



Prefeitura do Município de Regente Feijó

L E I Nº 1.135/82

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NO
DISTRITO DE ESPIGÃO."

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS

João Carlos Amabile
ESCRIVÃO AUTORIZADO
REGENTE FEIJÓ - E. S. Paulo

R. nº 644

M. 03/03/82

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do artigo 63º da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes imóveis:

a) "Um imóvel medindo 800,00 m²., localizado no Distrito de Espigão, neste município, fazendo frente para a rua Itália; de um lado com a rua Suíça; de outro lado com José Ramos ou sucessores e finalmente / de outro lado com João Ceilão e Vicente Henrique dos Reis ou sucessores."

b) "Um imóvel medindo uma área total de 100,00 m²., / localizado no Distrito de Espigão, neste município, / fazendo frente para a rua Inglaterra; do lado esquerdo com João Francisco de Oliveira; do lado direito / com José Rodrigues da Costa e finalmente aos fundos / com Laurindo Alves Batista."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de fevereiro de 1.982.

Mario Perelli
Secretário

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal